



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.031/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Autorização para recolhimento de multas de trânsito e dá outras providências”.

Artigo 1º- Todas as multas de trânsito incidentes sobre a frota de veículos municipais serão de responsabilidade exclusiva dos servidores públicos municipais que concorrerem com culpa para sua incidência.

Artigo 2º- Quando concorrerem circunstâncias excludentes de responsabilidade do servidor público municipal, no que concerne ao fato gerador da penalidade, a administração pública, em procedimento administrativo próprio e devidamente comprovadas tais excludentes, prolatará decisão no sentido de livra-lo dos efeitos da presente Lei.

Artigo 3º- Diante da comprovação inequívoca da responsabilidade do servidor público municipal, a administração pública procederá ao recolhimento da multa e procederá ao seu ressarcimento, descontando o valor correspondente de seus salários, até o limite de 10 (dez) meses, corrigindo mensalmente as parcelas pela variação do IPC.

Artigo 4º- A execução da presente Lei, correrá por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 20 de fevereiro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 064/2001.
Regente Feijó-SP, de 27 de Julho de 2001.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL